

Publicado no D.O.E. nº 8953
Dia 08, 05, 2013



Convênio nº 004/2013 – SEDS/CEAS/FEAS – PAIF

SIT 15063

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS/PR, E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 034/2012 e Nº 052/2012 – CEAS/PR.

CONVÊNIO Nº 004/2013

PROCESSO Nº 11.688.596-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO de Coronel Vídú** com sede PC Três Poderes, CEP 85.550-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56 doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da CI 5.767.644-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 938.311.109-72, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 11.696.654-9, em 03/12/2012, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento das ações de implementação dos serviços de **Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, tipificados como de Proteção Social Básica e/ou de Benefícios Eventuais, e consiste na ação continuada, no sentido de fortalecer a função protetiva das famílias quanto à preservação da ruptura dos seus vínculos, à promoção do seu acesso aos direitos e à melhoria da qualidade de vida dos seus membros, que serão desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação de Proteção Social Básica e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio fica indicado o Técnico conforme estabelecido na Cláusula Sétima do presente instrumento;
- c) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
e
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEAS/FEAS/PR**;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) criar Unidade Gestora de Transferências – **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011-TCE/PR;

Convênio nº 004/2013 – SEDS/CEAS/FEAS – PAIF
SIT _____

- i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- j) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEAS/PR** que se referirem ao Programa;
- k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEAS/FEAS – DELIBERAÇÃO 034/2012**;
- l) identificar o veículo nas portas laterais com os seguintes dizeres: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEAS/FEAS**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 14 (quatorze) meses a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 54.923,40 (Cinquenta e Quatro Mil Novessentos e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**

R\$ 52.308,00 (Cinquenta e Dois Mil Trezentos e Oito Reais), Fonte 148, Dotação Orçamentária **5561.08244174.224**, Rubricas 3340.4100 e 4440.4200, e de empenho(s) nº55610000200124-1 e 55610000200123-1 de 10 de Dezembro de 201.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 2.615,40 (Dois Mil Seissentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela **CONCEDENTE**, somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência

eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma de desembolso:

DESPESAS DE CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL
1ª Parcela	R\$ 23.846,00	1º QUADRIMESTRE	0,00%
2ª Parcela	R\$ 2.308,00	2º QUADRIMESTRE	100,00% da execução da Primeira Parcela
TOTAL	R\$ 26.154,00		

DESPESAS EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL
Parcela Única	R\$ 26.154,00	1º QUADRIMESTRE	0,00
TOTAL	R\$ 26.154,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela Constituição Federal; Lei Estadual nº 15.608/07; Decreto Estadual nº 6.191/2012, Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 028/2011 do TCE, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão de Regularidade perante as Fazendas Públicas (Tributos Federais e Estaduais); Certificado de Regularidade CND – INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Transferências Voluntárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse da segunda parcela, ficará condicionada a análise da execução da primeira e estará condicionado à entrega de relatórios de resultado parcial pelo Tomador e avaliação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e CEAS/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FEAS) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica Eliane Willms inscrita no CPF/MF sob nº 029.108.549-06

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência – TCE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e do Conselho Estadual dos Direitos de Assistência Social – CEAS/PR.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução dhttp://pernambucanas/o objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENIENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o **CONVENIENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Convênio nº 004/2013 – SEDS/CEAS/FEAS – PAIF
SIT _____

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15, §4º da Resolução nº 028/2011 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Pato Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 25 de Abril 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
Repúblicação Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 20/13

Processo nº 117729931

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Audiovisuais, Sonorização e Iluminação para Atender as Diversas Atividades Promovidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED
Data de Abertura : 21/05/2013
HORAS : 09:30 hs
VALOR MÁXIMO: R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, e quinhentos reais)
O edital encontra-se à disposição no portal ou www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação

Curitiba, 06 de maio de 2013
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 144,00 - 39867/2013

Polícia Militar do Paraná

ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR FASPM EXTRATO DO CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 001/2013
Protocolo nº 11.656.628-1 e 11.960.277-7 Parte: Laboratório de Análises Clínicas das Nações Ltda. CNPJ: 82.658.840.0001-00 End.: Rua Itupava, nº 998, Bairro Hugo Lange, Curitiba,- PR. Vigência: 02/05/2013 à 01/05/2014. Objeto: Contrato decorrente de credenciamento FASPM/PMPR Nº 001/2013, para contratação de serviços para exames laboratoriais e análises clínicas, conforme constante no Anexo I do Edital de credenciamento.

ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR FASPM EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2013
Protocolo nº 11.915.436-7 Parte: Cuidados Intensivos de Curitiba SS LTDA. CNPJ: 01.845.669-0001-47 End.: Rua Monte Castelo, nº 366, Taramã, Curitiba PR. Vigência: 07/05/2013 à 06/11/2013. Valor estimado: R\$ 508.992,00 (quinhentos e oito mil e novecentos e noventa e dois reais). Objeto: Contrato emergencial de prestação de serviços para prestação de serviços para Unidade de Terapia Intensiva do Hospital da Polícia Militar, nos termos do constante no protocolo nº 11.915.436-7.

R\$ 168,00 - 39974/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

Aviso de Homologação – PE 57/2012

Comunicamos, que foi HOMOLOGADA, pela Exma Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, cumpridas as formalidades legais, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para o fim de aquisição de materiais esportivos, de artesanato e escolarização, conforme Edital.

Valor homologado Total: R\$ 159.213,59

Empresas: Lotes 01 e 02 Calux e Abrahão Comércio de Tecidos Ltda – CPNJ 03.578.434/0001-61 e Lote 03 Staudt e Francesquett Ltda – CNPJ 13.674.709/0001-14

Curitiba, 30 de abril de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 40119/2013

Extrato – Primeiro Termo Aditivo

PROTOCOLO: 11.890.761-2
OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES
VALOR: R\$ 1.929,60 mensal
CONTRATADA: Marlene da Conceição Vallim Sartorelli
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3600,Projeto/Atividade 4215 e Fonte 100

Curitiba, 07/05/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 40099/2013

Extrato – Primeiro Termo Aditivo

PROTOCOLO: 11.872.906-4
OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES
VALOR: R\$ 2.144,00 mensal
CONTRATADA: Ari Daniel Stuani
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3942,Projeto/Atividade 4215 e Fonte 100

Curitiba, 07/05/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 40247/2013

Extrato – Primeiro Termo Aditivo

PROTOCOLO: 11.872.908-0
OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES
VALOR: R\$ 3.752,00 mensal
CONTRATADA: Lucimir Rodrigues Loureiro
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3600,Projeto/Atividade 4215 e Fonte 100

Curitiba, 07/05/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 40252/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Proteção e Atendimento Integral à Família

Protocolado sob nº 11.688.596-4

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Coronel Vivida.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento dos serviços de "PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF", conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Vigência: Prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 14 (quatorze) meses contados da data da publicação, podendo ser prorrogado excepcionalmente, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

Dotação Orçamentária: P/A 4224, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 148 (Outros Convênios Tesouro do Estado - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR), no valor de R\$ 52.308,00.

Data da assinatura: 25/04/2013

Autorização Governamental:... autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 03/12/2012, no processo protocolado sob o n.º 11.696.654-9.

Curitiba, 07 de maio de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
R\$ 144,00 - 40115/2013

CONTRATO 148/2012

PROTOCOLO: 11.597.986-8

OBJETO: Execução de reforma e melhorias no Centro de socioeducação Joana Miguel Richa
VALOR: R\$ 508.451,42

CONTRATADA: Empresa Pelucoski Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221, rubrica 3390.3912, fonte 131
VIGÊNCIA: – 08/05/13 a 03/05/14

Curitiba, 07/05/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 40144/2013

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR e os Municípios constantes do anexo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento do "PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO", conforme plano de trabalho e plano de aplicação.

Da Vigência: ...a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 33.40.41.00 44.40.42.00, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA/PR).

Autorização Governamental:..... Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 16/05/2012, no processo protocolado sob o n.º 11.383.647-4.

ANEXO				
Protocolo	Município	Nº	Valor	Data da Assinatura
11.288.834-9	Jardim Alegre	308/2013	R\$ 29.040,00	11/04/13
11.288.829-2	Campo Mourão	302/2013	R\$ 84.480,00	15/04/13

Curitiba, 07 de Maio de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

R\$ 120,00 - 40110/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Programa Família Paranaense

Protocolado sob nº 11.688.565-4

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Tomazina.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa Família Paranaense, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: ... a partir da publicação, pelo período de 14 (quatorze) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 4222, elementos de despesas 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS), Deliberação nº 039/2012 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no



PARANÁ

GOV. DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 004/2013
SEDS/Coronel Vivida

Publicado no D.O.E. nº 9256
Dia 25 / 07 / 2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS/PR, E O MUNICÍPIO DE **CORONEL VIVIDA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 034/2012 e 052/2012 – CEAS/PR.

PROCESSO nº 11.688.596-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Coronel Vivida**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56, com sede na PC Três Poderes, s/nº, Centro, CEP nº 85.550-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Frank Ariel Schiavini**, portador da CI nº 5.767.644-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 938.311.109-72, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Execução e Da Vigência), do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário ficam prorrogados pelo período de **12 (doze)** e **14 (quatorze)** meses respectivamente, com término previsto para **07/05/2015** para a execução e **07/09/2015** para a vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

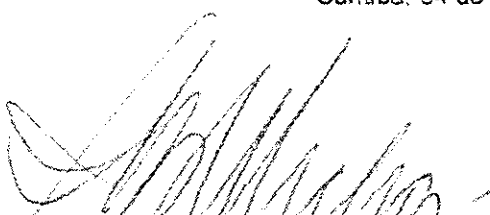
1º Termo Aditivo Convênio nº 004/2013
SEDS/Coronel Vivida

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

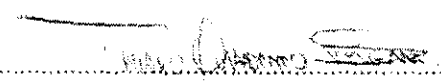
Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

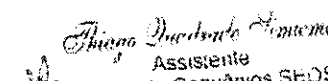
Curitiba, 04 de Julho de 2014.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

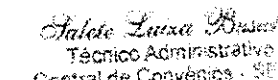

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
de Coronel Vivida

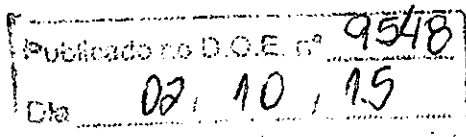
TESTEMUNHAS.

1. 


Thiago Inácio de Almeida
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 7 786 023-2/PR

2. 


Suelite L. Bussalita
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.277.702



2º Termo Aditivo Convênio nº 004/2013
SEDS - Correlativo Versta

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS/PR, E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 034/2012 e 052/2012 – CEAS/PR.

PROCESSO nº 11.688.596-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Coronel Vívda** com sede a Rua Angelo Mezzomo, s/nº, CEP 885.550-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56 doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Frank Ariel Schiavini**, portador da CI 5.767.644-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 938.311.109-72, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a Denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – **SEDS**, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre os partícipes os prazos (Execução e Vigência), estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterados pelo Primeiro Termo Aditivo, passam a vigor com a mesma data, ficando ambos os prazos prorrogados pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de 07/09/2015 tendo como término a data de **07/09/2016**.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias | Centro Cívico
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

CLÁUSULA TECEIRA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação anteriormente aprovado, foi objeto de alteração e aprovado em data de 06/08/2015, sem contudo alterar o valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA QUARTA -DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelos partícipes.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de Setembro de 2015.

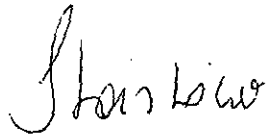


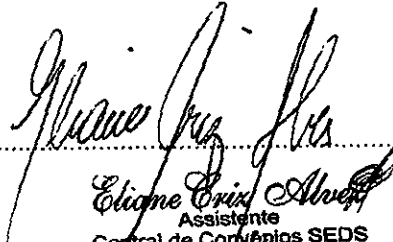
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
de Coronel Vivida

TESTEMUNHAS:

1. 
Thales Indício
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

2. 
Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR